



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Folhas nº	938
Processo nº	190
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Nº do processo	190/2021
Requerente	Secretaria Municipal de Educação

Veio a conhecimento desta consultoria técnica na área jurídica e contábil, processo de contratação de serviço por dispensa de licitação, para análise quanto à legalidade e verificações das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da comissão de licitação, na execução das atribuições e atos realizados pela referida comissão.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitantes dos atos de gestão.

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, visando o Registro de Preços para aquisição de mobiliário e eletrodoméstico com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, conforme especificações constantes no processo, no qual teve como empresas vencedoras, F. D. DE CERQUEIRA – CNPJ nº 08.568.562/0001-48, J MARINHO CORDEIRO EIRELI – CNPJ nº 18.407.447/0001-45 e B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA – CNPJ nº 38.179.851/0001-16.

O processo veio instruído com ofício de solicitação para deflagração da despesa, Projeto Básico, despacho do Prefeito Municipal dando os devidos encaminhamentos, despacho do setor de pesquisa de mercado, informações sobre a dotação orçamentária, despacho da CPL, parecer jurídico e aviso de intenção da adesão.

Portanto, diante da instrução processual, e exclusivamente em relação a sua formalidade, não foi detectada irregularidade que impeça a continuidade do mesmo, razão pela qual declaramos sua conformidade de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

Recomendamos, contudo, que antes da realização do contrato e empenho que sejam verificadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista apresentadas no processo de dispensa pela empresa contratada, cuja vigência contemple a data da assinatura do contrato/empenho.

Ressalvamos que todos os despachos e pareceres técnicos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários.

Sem mais formalidades, manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 27 de agosto de 2021.

[Handwritten Signature]
Agápio Cardoso da Cunha
Controlador Geral